


COMUNICADO: 003/2018

Considerando plausíveis as razões apresentadas pela emissora BAND TV – NATAL, no expediente endereçado a este juízo, sob o protocolo nº 15.421/2018, em 28 de setembro de 2018, ACOLHO o pedido formulado, ao passo que AUTORIZO, em razão do plantão instalado no feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, o recebimento de mídia/gravação, naquela emissora, dos programas em rede do horário eleitoral em TV, no dia 03/10/2018, de forma que para os programas a serem exibidos no bloco da tarde, às 13 horas, a mídia/gravação poderá ser entregue pelos partidos e/ou coligações entre 8h e 9h. Já para o bloco a ser veiculado à noite, às 20h 30min, a entrega do material a ser veiculado poderá ser às 14h e 15h.


AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral